



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta á Câmara Municipal para aprovação, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 8

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um Trator modelo T D - 14 - A (bitola larga), desenvolvendo 75.3 H.P. na polia e 65.9 H.P. na barra de tração, equipado com Motor Diesel de 4 cilindros, e "Bullgrader" hidraulico marca "Bucyrus-Erie" modelo 14 W.G.-2, para os serviços de construção e conservação de estradas.

§ único - A Prefeitura Municipal fica, outrossim, autorizada a abrir oportunamente os credits necessários para o pagamento do referido trator, até a importancia de Cr.\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em 25 de agosto de 1952

Pedro Favaro Cavallin

Pedro Favaro Cavallin

Prefeito Municipal

*a comissão de Legislação
e justiça para opinar.
Lapa 26 de Agosto de 1952
Cetavio José Russ.
Presidente*

*Opinamos pela constitucionalidade do ante-projeto
em apenso*

Lapa, 26 de agosto de 1952

Thaísa de Oliveira

à Comissão de Orçamento e Tomada
de contas para opinar.

Lapa 27 de Agosto de 1952

Attavio José Russ

Presidente

Somos de parecer para
a aprovação do presente projeto
uma vez que trará benefício
ao município.

Lapa, 26 de Agosto de 1952

Américo de Almeida

com vistas ao parecer

Dr. Luciano Lacerda.

Lapa 28 de Agosto de 1952

Attavio José Russ

Presidente

Relatório da Prefeitura Municipal em 25 de agosto de 1952

Pedro Passos Cavalcanti

Prefeito Municipal

Relatório da Prefeitura Municipal em 25 de agosto de 1952



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI NR.

Srs. Vereadores

A aquisição para a qual solicito a autorização d'essa Camara, não só representa um grande progresso no setor do trabalho mecanizado em construção rodoviária, como também será feita em condições vantajosas para a Prefeitura.

Os vendedores, S. Castro e Cia. Ltda. oferecem o trator em questão nas seguintes condições de pagamento: 50% por ocasião da abertura do credito, depois da concessão da licença de importação. Os restantes 50% pelo Fundo Rodoviário Nacional, dentro de 1 ano após a entrega da maquina. Estes 50% serão financiados pela firma S. Castro e Cia. Ltda. até a liquidação do F. R.N. e serão cobrados juros a 8% a.a. sobre o saldo a pagar.

O referido trator oferece, outrossim, uma grande vantagem sobre a niveladora simples, pois é apropriado para os trabalhos de terraplanagem, podendo remover obstáculos e transportar a reboque todo material removido.

É sabido que as niveladoras empregadas atualmente nas estradas municipais, são maquinas que se prestam somente para a conservação de estradas já abertas e devidamente desobstruidas de quaisquer obstáculos. Ora, não é esse o caso da maioria das estradas municipais, onde o mato quasi invade o leito e a estrada é, ás vezes, interrompida por barrancos que paralizam o trabalho das niveladoras.

Um trator nas condições do que a Prefeitura pretende agora adquirir, vem solucionar definitivamente o problema das estradas do municipio, que contarão assim, com um maquinário mais apropriado para as condições em que se encontram as mesmas.

Confiando no elevado critério dos D. Membros da Camara Municipal, que irão avaliar devidamente as vantagens da aquisição ora proposta, e das possibilidades do Municipio quanto ao plano



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

pleno cumprimento das obrigações que serão contraídas, aproveito
este ensejo para apresentar a V. S^ª. as minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Pedro Fafaro Cavalin

Prefeito Municipal